



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2006**

**Altera a Lei Complementar Nº 016/2005 que Institui o PROESPP – Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos no Município de Tocantins e dá outras providências**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e o § 1º do Art. 3º da Lei Complementar Nº 016/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º.** Os contribuintes beneficiados com a anistia prevista no artigo anterior poderão:

I – requerer o pagamento à vista de 80% (oitenta por cento) do total dos tributos devidos e realizar o seu pagamento até 30/07/2006, sendo considerada paga e quitada a integralidade dos tributos devidos após a efetiva realização do pagamento que deverá se realizar até a data prevista neste inciso;

(....)

§1º - A opção pelo parcelamento previsto no inciso II deverá ser realizada até 30/07/2006, e se aplica a todos os tributos previstos no Art.2º desta Lei, conforme determina o Art.53 do Código Tributário Municipal.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 07 de Abril de 2006.

Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal de Tocantins

PUBLICADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS

de 07/04/06, p. \_\_\_\_\_

ASSESSOR CHEFE DE GABINETE  
Prefeitura Municipal de Tocantins